



Escola Profissional de Lamego

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

(FCT – NÍVEL IV) (PORTARIA 74-A/2013)

Âmbito e Definição

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola e visa a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho do formando no final do curso.
2. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias, ou na fase final do curso.
3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho. Esta situação não necessita de contrato pois envolve apenas formando e formador orientador. Contudo, no final da mesma, formando e orientador registarão avaliação para levar ao Conselho de Turma.
4. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo formando.
5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo formando e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
6. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o formando e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos



Escola Profissional de Lamego

e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

7. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
8. A Classificação da formação em contexto de trabalho é autónoma e integra o cálculo da média final do curso. Esta classificação final é da responsabilidade do Conselho Técnico da FCT (MOD.054 – Pauta de Avaliação Final), apoiada na avaliação do Formador Orientador (MOD.055), do Monitor (MOD.056) e do relatório de estágio do Formando (MOD.057), que será, posteriormente, validada pelo Conselho de Turma.
9. A autoavaliação (MOD.058) do Formando é contemplada na avaliação feita pelo Formador Orientador. No caso da FCT se concretizar em diversas fases, a avaliação final será a média pesada de cada uma das fases. Só a avaliação final será afixada publicamente, arredondada às unidades (Nota: No cálculo da média final do curso, a nota da FCT entra arredondada às décimas).

Orientações Gerais

1. Reconhece-se a importância da Formação em Contexto de Trabalho, vulgarmente chamada de “Estágio”, por se tratar de um contacto privilegiado do formando com o Mundo do Trabalho e o seu enquadramento no tecido empresarial, considerado relevante sob o ponto de vista das vertentes e planos curriculares dos respetivos cursos;
2. Julga-se fundamental possibilitar a polivalência das atividades, evitando a especificidade das tarefas, dando lugar à abrangência e à integração no meio com os seus problemas atuais, apontando sempre para as instruções tecnológicas alternativas e mais avançadas para posterior prática inovadora na Região.
3. Tendo em conta a necessidade de favorecer a vida ativa e abrindo caminho à descoberta das exigências da produção, a responsabilidade da imagem da formação recebida, o valor do trabalho com base técnico-científico, urge dar maior continuidade, em dias seguidos, aos respetivos estágios.



Escola Profissional de Lamego

4. Em todos os cursos, o estágio terá obrigatoriamente 420 ou 840 horas que decorrerão ao longo do curso, conforme for julgado mais conveniente.
5. Num sistema de continuidade, a própria empresa, com que a ESCOPAL estabeleceu o protocolo, poderá ver mais facilitado o seu trabalho, por ser realizado num período determinado e preestabelecido, beneficiando ambas as partes envolvidas em tudo quanto se refere à planificação das tarefas.
6. Na programação das atividades de formação em contexto de trabalho, o Diretor de Curso deve reunir com as Empresas onde esta formação se realiza, de forma a selecionar trabalhos diversificados e não repetitivos, para promover e desenvolver um trabalho proveitoso e motivante.
7. Nas Empresas, onde a formação se realiza, é de toda a conveniência que haja um Técnico responsável pelo acompanhamento do formando em Formação, pela relação com os Formadores e com a Coordenação Técnica da Escola (Monitor).
8. Na preparação, na programação, na avaliação e em todo o desenvolvimento curricular, os Formadores e os Formandos devem estabelecer uma articulação ativa entre as aulas e a formação em contexto de trabalho, procurando resolver, a nível individual ou de turma, as dificuldades e as situações novas encontradas.
9. No início do ano letivo deve:
 - a) Ao elaborar-se o calendário escolar, considerar-se os períodos reservados para os estágios;
 - b) Ter-se presente a diversidade de atividades, possibilitando uma aprendizagem em setores variados;
 - c) Preparar-se e sensibilizar-se o formando para o bom uso da liberdade, da responsabilidade e da autoridade, no relacionamento com os demais intervenientes, dentro de um quadro de salutar convivência profissional e de boa prática de cidadania;
 - d) Programar-se, em Conselho Técnico, visitas de formadores ao local de estágio, procedendo-se ao registo adequado;
 - e) Garantir-se as deslocações dos formandos para os estágios e a refeição do almoço;



Escola Profissional de Lamego

- f) Monitorizar-se o processo de estágio através de uma caderneta que vai sendo preenchida e à qual se anexam os contratos de estágio organizados nas empresas ou entidades envolvidas.

10. O contrato de estágio não prevê qualquer remuneração.
11. Não existe obrigação por parte da empresa onde o formando realiza o estágio de lhe assegurar trabalho, futuramente.

Plano de Estágio

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo formando e pelo Encarregado de Educação, quando o formando é menor.
2. O plano atrás referido, depois de devidamente assinado pelas partes, faz parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o formando.
3. Contrato da Formação em Contexto de Trabalho, (cf. Mod 063/00) contempla: Objetivos, conteúdos, programa, período, horário e local de realização das atividades, formas de monitorização e acompanhamento dos formandos, direitos dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
4. A concretização da FCT será antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo formando.
5. Os formandos, nomeadamente quando as atividades da FCT decorram fora da escola, têm direito a um seguro escolar que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.



Escola Profissional de Lamego

Avaliação

1. No final de formação em contexto de trabalho, será feita a avaliação do formando. Esta avaliação resultará de autoavaliação e heteroavaliação.
2. Cada formando fará a sua autoavaliação conforme modelo em anexo do contrato de estágio fornecido atempadamente.
3. Cada formando, no final do período de estágio numa empresa, terá que elaborar um relatório, tendo em conta o trabalho realizado e as orientações recebidas dos responsáveis das empresas, dos formadores que acompanharam a formação, do responsável do estágio e do conselho técnico e da direção pedagógica da escola.
4. Tanto o Relatório como a caderneta do formando estagiário, depois de devidamente preenchidos, têm que ser entregues ao Diretor de Curso, no final de cada fase de estágio.
5. A heteroavaliação resultará da avaliação conjunta dos formandos, dos formadores, do monitor da empresa/empresário.
6. A entidade empregadora formalizará a avaliação do estagiário, preenchendo um modelo próprio (MOD.056), que faz parte dos anexos do Contrato da FCT.
7. Igualmente o conselho técnico, mediante os dados recolhidos, avaliará o formando, preenchendo o modelo respetivo (MOD.054), sempre que termine uma fase da Formação em Contexto de Trabalho no mesmo local. Este também faz parte dos anexos do Contrato da FCT.
8. No final do estágio, a respetiva nota obedecerá à fórmula:
 $NE=0,3AM+0,5AP+0,2RE$ sendo,
NE= nota do estágio, AM= avaliação do Monitor, AP= avaliação do(s) formador(es) orientador(es) e RE= avaliação do relatório de estágio.
9. Para ter aproveitamento, o formando estagiário não pode ultrapassar 5% de faltas das horas previstas para o seu estágio.
10. Excecionalmente, quando a falta de assiduidade do formando for devidamente justificada, o período de FCT poderá ser prolongado de modo a cumprir-se o número de horas estabelecido.